

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial nº 5010156-72.2020.8.21.0010
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Recuperanda:
Rio Prata Industria de Fixadores Ltda

Outubro de 2022

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



ÍNDICE

- **1. Considerações Preliminares..... 3**
- **2. Cronograma Processual..... 4**
- **3. Cumprimento do Plano de Recuperação..... 6**
 - 3.1. Quadro-Geral de Credores..... 7
 - 3.2. Fiscalização do Cumprimento do Plano..... 8
- **4. Informações sobre a Recuperanda.....11**
 - 4.1. Informações Gerais..... 12
 - 4.2. Quadro Funcional e Faturamento..... 13
 - 4.3. Outras Obrigações..... 14

1. Considerações Preliminares

Primeiramente, cumpre referir as premissas que embasaram este relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe Técnica julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **RIO PRATA INDÚSTRIA DE FIXADORES Ltda (“Rio Prata”)** e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações das referidas sociedades empresárias.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem. Sobre o tema, urge destacar que a obrigação tem sido cumprida pela Recuperanda, com raras exceções.

Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais.**

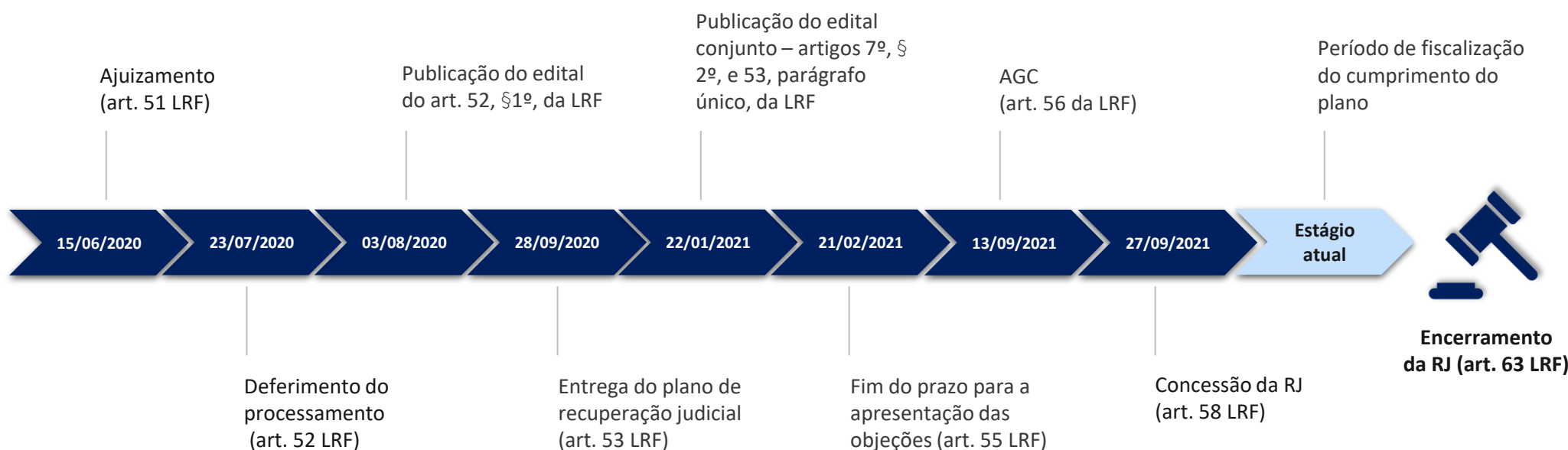
O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no *site* da Administração Judicial, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/rio-prata-industria-de-fixadores-ltda>



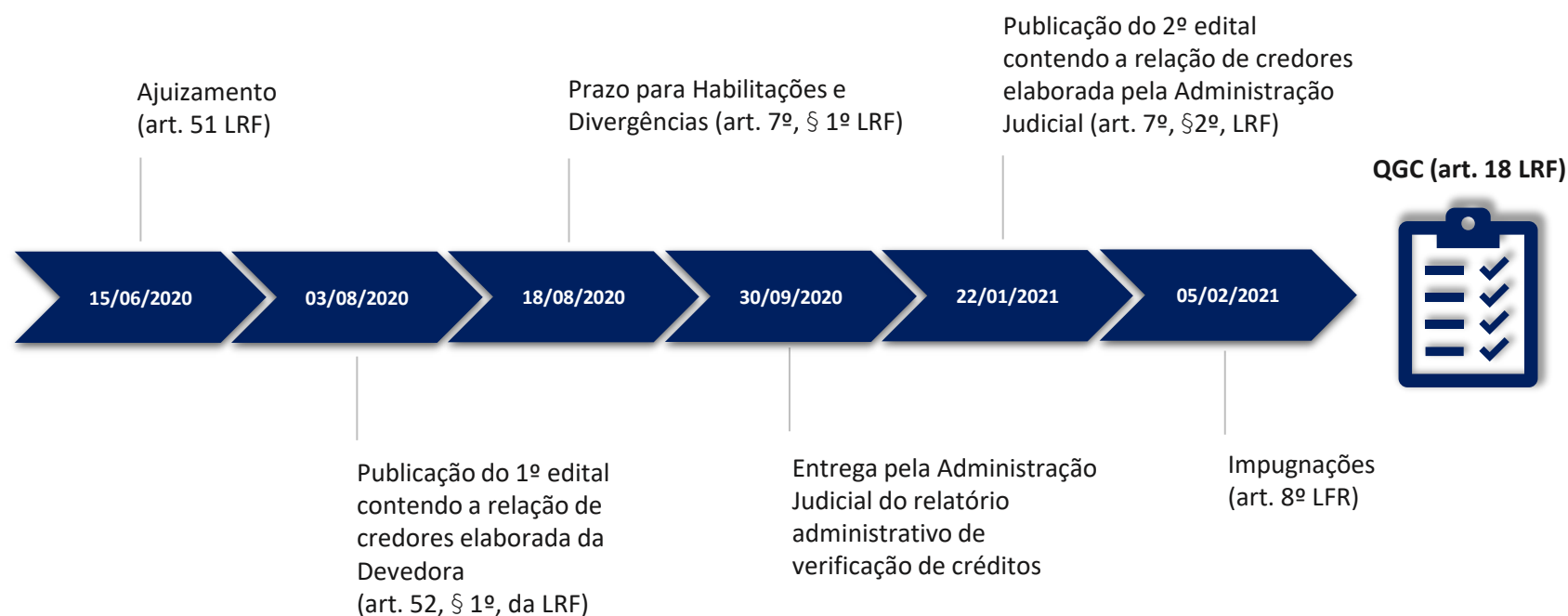
2. Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o **cronograma do processo de Recuperação Judicial**, demonstrando o atual estágio em que se encontra.



2. Cronograma Processual

Abaixo é apresentado o **cronograma da etapa de Verificação de Créditos**, demonstrando o atual estágio em que se encontra.



3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Fiscalização do Cumprimento do Plano

3.1 Quadro-Geral de Credores

Os valores contidos nesta página estão baseados no **Quadro-Geral de Credores (Art. 18 da LRF)**, conforme Evento 413 dos autos do processo de Recuperação Judicial.

RIO PRATA INDÚSTRIA DE FIXADORES LTDA.	CLASSE I	CLASSE III	TOTAL
Valores por Classe	R\$ 12.768,41	R\$ 1.482.739,37	R\$ 1.495.507,78
Representatividade por Classe	0,09%	99,15%	100%
Quantidade de Credores	7	5	12



PRINCIPAIS CRÉDITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	CREDOR	VALOR
Classe III - Quirografários	ALVARO WESCHENFELDER	R\$ 480.783,05
Classe III - Quirografários	UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA.	R\$ 473.283,24
Classe III - Quirografários	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 273.395,59
Classe III - Quirografários	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 184.545,42
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 83.500,48

3.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

As **condições de pagamento** previstas no plano de recuperação homologado pelo Juízo podem ser assim sintetizadas:

CLASSES	SUB-CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO	ENCARGOS
Trabalhistas	Verbas estritamente salariais até o limite de 5 salários mínimos	Não há	Não há	Em até 30 dias contados da data de decisão de concessão da Recuperação Judicial	Não há
	Demais verbas trabalhistas	Não há	Não há	Em até 12 meses contados da data de decisão de concessão da Recuperação Judicial	Não há
Quirografários	Não se aplica	60%	12 meses contados da data de decisão de concessão da Recuperação Judicial	72 parcelas mensais após a finalização do período de carência	TR + 0,5% a.m.

Assim, o início dos pagamentos estava previsto para iniciar a partir da data do trânsito em julgado da decisão de concessão da Recuperação Judicial. No entanto, através da sentença de concessão da Recuperação Judicial (Evento 367), o juízo deste procedimento recuperatório determinou que o **início da contagem do prazo para o pagamento dos credores deve considerar a data de 27/09/2021**.

Destaca-se que a Devedora, em seu Quadro-Geral de Credores (Art. 18, da LRF), não possui titulares de créditos com garantia real (**Classe II**), nem titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Classe IV**).

O plano de recuperação aprovado pode ser consultado em sua íntegra através do link:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/rio-prata-industria-de-fixadores-ltda>



3.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Conforme condições apresentadas na página anterior, ressalta-se que **o plano de recuperação judicial** proposto pela Recuperanda foi aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores realizada no dia **13/09/2021**.

A decisão de **homologação do plano aprovado** ocorreu em **27/09/2021**. Diante disso, seguem abaixo as datas previstas para início dos pagamentos:

CLASSES	SUB-CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Classe I - Trabalhista	Verbas estritamente salariais até o limite de 5 salários-mínimos	27/09/2021	27/10/2021	Todos os pagamentos já foram realizados.	✓
Classe I - Trabalhista	Demais verbas	27/09/2021	27/09/2022	Não há créditos desta natureza.	✓
Classe III – Quirografários	Não há.	27/09/2022	25/09/2028	Os pagamentos serão apresentados no próximo Relatório Mensal de Atividades.	✓

3.2 Fiscalização do Cumprimento do Plano

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos **pagamentos já realizados aos credores trabalhistas**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

NOME DO CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	PAGAMENTOS REALIZADOS	SALDO A PAGAR
CRYSTIAN RAFAEL AZAMBUJA TERRES	Classe I	R\$ 799,17	R\$ 799,17	R\$ 0,00
DOUGLAS GOMES AGUIRRE	Classe I	R\$ 450,50	R\$ 450,50	R\$ 0,00
EVERTON DA COSTA TAUHEIMANN	Classe I	R\$ 1.015,00	R\$ 1.015,00	R\$ 0,00
FABIANO MARCELO SCHMITT	Classe I	R\$ 1.299,17	R\$ 1.299,17	R\$ 0,00
IGOR DOS REIS	Classe I	R\$ 2.408,25	R\$ 2.408,25	R\$ 0,00
JOEL AGUIRRE CRISTOVAN	Classe I	R\$ 2.397,81	R\$ 2.397,81	R\$ 0,00
JORGE CORREA CRISTOVAN	Classe I	R\$ 4.398,51	R\$ 4.398,51	R\$ 0,00

Conforme comprovantes disponibilizados pela administração da Recuperanda, já houve o pagamento da integralidade dos créditos da Classe I (Trabalhista). **Destaca-se que não havia previsão de deságio, para a classe acima, no plano de recuperação judicial.**

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

4.1. Informações Gerais

4.2. Quadro Funcional e Faturamento

4.3. Outras Obrigações

Rio Prata Indústria de Fixadores Ltda.

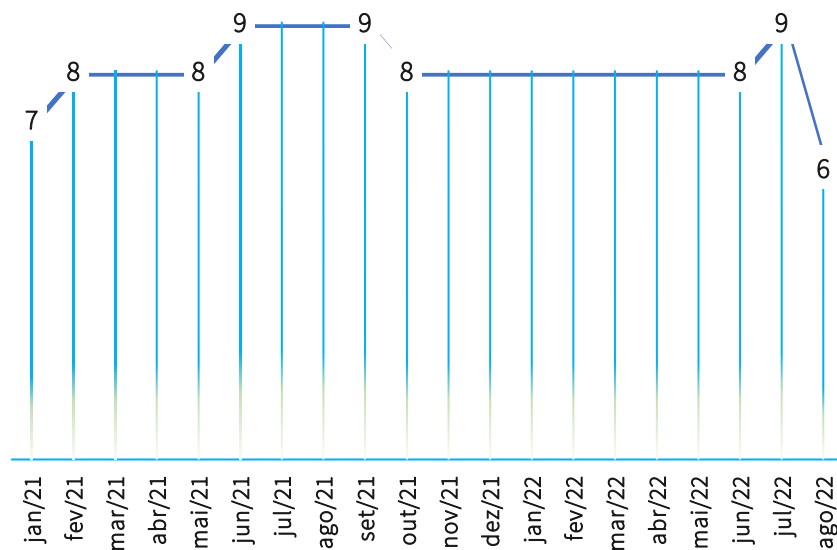
CNPJ: 11.726.580/0001-15

- **Atividade:** fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados;
- **Endereço:** Avenida Vinte e Um de Setembro, nº 1205, Pavilhões 1205 e 1219, Bairro São Virgílio, em Caxias do Sul/RS;
- **Tipo societário:** Sociedade Empresária Limitada;
- **Capital Social:** R\$ 168.000,00.
- **Sócios:** Eduardo Rech (50%) e Jean Carlos Cappelletti Moreira (50%)

4.2 Quadro Funcional e Faturamento

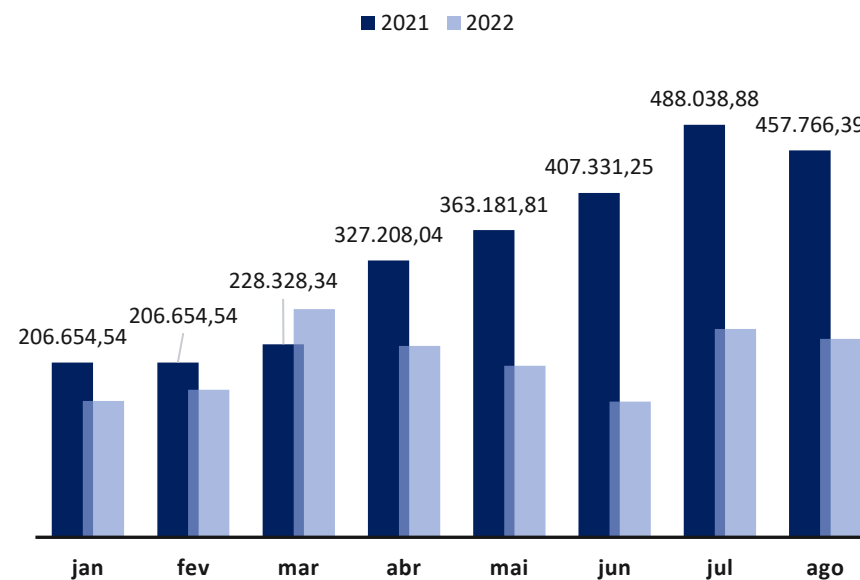
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **06 (seis) funcionários**. Apresenta-se a evolução do quadro funcional das Devedoras.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA)

A seguir, apresenta-se o gráfico do **faturamento mensal** auferido pela Recuperanda em 2022 (*em R\$*).



4.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter o credor informado acerca do andamento das atividades da Recuperanda e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar as atividades da Devedora, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela **Lei nº 11.101/05**.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Indústrias de Máquinas Agrícolas Carazinho Ltda, bem como inspecionado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da *“apresentação de contas demonstrativas mensais”* (**art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005**). Por meio destes procedimentos, constata-se que:

A Recuperanda está adimplente no que diz respeito às obrigações com **salários de funcionários, despesas correntes e parcelamento de tributos**.

Em relação aos **fornecedores**, até a data de elaboração deste relatório, a Recuperanda não apresentava nenhum título protestado em cartório.

Não há tributos inscritos em dívida ativa, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 15 de setembro de 2022.

Com relação aos **honorários fixados em favor da Administração Judicial**, a Empresa vem honrando com o pagamento dos valores mensalmente.

No período em análise, não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos incisos do art. 64, da LRF, nem foi apurada a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, vedada por força do art. 6-A, da LRF.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques

Coordenador geral

OAB/RS 76.787



Miguel Condah Kaghofer

Advogado responsável

OAB/RS 119.030



Daniel Kops

Coordenador Contábil

CRC/RS 096647/O-9



Felipe Camardelli

Coordenador Contábil

CRA/RS 31349/O



Fernanda Fior

Equipe Jurídica

OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial

